

ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ SECRETARIA DE SAÚDE



ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Ata de Registro de Preços nº 2021.04.06/001 Pregão Eletrônico nº 06.004/2021-PE

Aos trinta dias do mês de março de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Acaraú, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 06.004/2021-PE do respectivo resultado homologado em 05/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado, do Processo nº 0621022201, que será assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde gestor do Sistema de Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico nº 06.004/2021-PE

II. Nos termos e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos e gases medicinais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acaraú/Ce, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico Nº 06.004/2021-PE que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações especificas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Caberá à Secretaria de Saúde, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

bilion







CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor do Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias uteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Primeira - Competira à Secretaria de Saúde da Prefeitura de Acaraú, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Segunda. Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelas Secretarias diversas, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- **b)** fornecer os produtos ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pela Secretaria.
- c) responder no prazo de até 3 (três) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das

Policar







signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas do e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta *Ata de Registro de Preços* serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre a Secretaria participante do processo e o Fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira: Quanto ao Fornecimento:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente

poliore







dos recursos da SECRETARIA requisitante, e será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante credito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda: Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira: É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 06.004/2021-

Subcláusula Quarta: Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista - CNDT.

Subcláusula Quinta: Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) item(ns) registrado(s).
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Acaraú por prazo não superior a 2(dois) anos);
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Acaraú, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Acaraú enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a







penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Acaraú pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda - O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Acaraú do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Acaraú-CE, 06 de Abril de 2021.

Signatários:

SECRETARIA DE SAÚDE CNPJ Nº 11,278.643/0001-18 ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA CPF Nº 418,982.733-91 GESTORA DA ATA

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP CNPJ N° 26.436.496/0001-34 LILIAN ANDRADE NÓBREGA RODRIGUES CPF N° 860.218.853-68







ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2021.04.06/001 MAPA DE PREÇOS DOS PRODUTOS

Este documento e parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria de Saúde do município e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do PREGÃO ELETRONICO nº 06.004/2021-PE.

FORNECEDOR: CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP CNPJ: 26.436.496/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	Cilindro para acondicionamento de gás oxigênio de 10 m ³	UND	24	2.600,00	62.400,00
2	Cilindro para acondicionamento de gás oxigênio de 1m³	UND	4	850,00	3.400,00
3	Cilindro para acondicionamento de gás oxigênio de 3 m ³	UND	15	1.500,00	22.500,00
4	Cilindro para acondicionamento de gás oxigênio de 7 m ³	UND	19	2.200,00	41.800,00
5	Gás medicinal (oxigênio) cilindro em garrafa com capacidade de 1 m ³	M ³	4.000	30,00	120.000,00
6	Gás medicinal (oxigênio) cilindro em garrafa com capacidade de 10m³		10.000	35,70	357.000,00
7	Gás medicinal (oxigênio) cilindro em garrafa com capacidade de 3 m ³	M ³	5.000	8,50	42.500,00
8	Gás medicinal (oxigênio) cilindro em garrafa com capacidade de 7m ³		6.000	35,70	214.200,00
9	Manômetro com Fluxômetro	UND	100	285,00	28.500,00
10	Umidificador 250ml	UND	100	12,00	1.200,00

12 fior